



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 193/2011

Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público do Estado do Amazonas, institui o Comitê Gestor de Tabelas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais e extrajudiciais.

CONSIDERANDO a relevância da extração de dados estatísticos mais precisos e da melhoria do uso dessas informações, essenciais à gestão do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, das Tabelas Unificadas de Classes, Assuntos e Movimentação Processuais, a serem implantadas por todas as unidades do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 63 do CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 63, do CNMP, que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011, para adequação dos sistemas internos e a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º – As Tabelas Processuais do Ministério Público do Estado do Amazonas destinam-se à padronização e à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações judiciais e extrajudiciais no âmbito da Instituição.

Parágrafo único – As tabelas processuais referidas no *caput* estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Ministério Público.

Art. 2º – A administração, a gerência e o

aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão a um Comitê Gestor Estadual, composto por integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, dentre membros e servidores.

Parágrafo único – Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos de alteração, inserção ou supressão de itens das tabelas processuais unificadas ao Comitê Gestor Estadual, a quem incumbirá a análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva.

Art. 3º - São funções do Comitê Gestor Estadual:

I - analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II - atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III - acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV - promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

V - encaminhar sugestões de modificações das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Comitê Gestor Nacional.

Art. 4º - As atividades não procedimentais desempenhadas por membro do Ministério Público, também contempladas nas tabelas unificadas, deverão ser informadas separadamente.

Parágrafo único. Consideram-se atividades não procedimentais aquelas que não resultem de atuação ministerial em procedimento instaurado, como reuniões, participações em palestras, eventos ou projetos.

Art. 5º - A partir da data de implantação das Tabelas Processuais Unificadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, todos os feitos novos, judiciais e extrajudiciais, que estejam em tramitação, deverão ser



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

cadastrados, observadas as respectivas tabelas de classificação.

Parágrafo único. É facultado o cadastramento das atividades insertas em processos ou procedimentos arquivados até a data de 31 de dezembro de 2011.

Art. 6º - Este ato em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 18 de agosto de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça